



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**LEI Nº 1.186, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017**

*“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2018-2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 146 da Lei Orgânica do Município de Cachoeira Dourada.

§ 1º Constituem anexos a esta Lei:

I – Anexo 1 Demonstrativo dos Programas e Ações dos Poderes Executivo e Legislativo para o quadriênio 2018-2021.

II – Anexo 2 – Demonstrativo da Previsão da Receita para o Quadriênio 2018-2021.

III – Anexo 3 – Demonstrativo das Despesas de Programas de Governo e do Resumo das Despesas por Função; Despesas por Unidade; Categoria Econômica; Fontes de Recursos.

§ 2º Os valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

**Art. 2º** Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, no período 2018-2021:

I – aprofundar a relação com a Sociedade com base nos princípios da transparência, transversalidade, territorialidade e liderança;

II – garantir a Pluralidade por meio do Orçamento Participativo e da Governança Solidária Local;

III – promover a inclusão social;

IV – ser referência em qualidade de vida;

V – garantir à população o acesso universal à arte, diversão e esporte;

VI – ampliar políticas públicas para a defesa dos direitos humanos aos grupos vulneráveis;

VII – incentivar o desenvolvimento econômico da cidade com inovação;

VIII – construir um ambiente sustentável e participativo;

IX – buscar a excelência na Prestação de Serviços;

X – modernizar a Administração Pública com o aprofundamento do Modelo de Gestão vigente;

XI – manter os servidores motivados, capacitados e comprometidos com a melhoria da gestão; e

XII – buscar o equilíbrio nas contas públicas.

**Art. 3º** As leis orçamentárias anuais e as leis que as modifiquem manterão as codificações dos programas previstos nesta Lei.

**Art. 4º** Cada ação constante do PPA poderá ser desdobrada, nas leis orçamentárias anuais, em mais de um projeto, atividade ou operação especial, bem como atribuída a um ou mais órgãos executores.

**Art. 5º** O PPA poderá ser alterado, mediante lei específica, para criação ou exclusão de programas ou alteração de seus atributos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** As inclusões, alterações ou exclusões de programas e seus atributos poderão ser aprovadas por intermédio de lei, inclusive das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias anuais e das leis que autorizam abertura de créditos adicionais.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices; e

II – adequar as metas físicas às alterações aprovadas nos termos do “caput” deste artigo.

**Art. 7º** O Poder Executivo divulgará o PPA, por meio eletrônico, num prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, bem como documento consolidando as suas atualizações após cada alteração.

**Art. 8º** O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados por meio de indicadores de desempenho e de metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados, conforme prevê a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 4º, I, “e”.

**Parágrafo único.** A avaliação de que trata o “caput” deste artigo será divulgada por meio eletrônico.

**Art. 9º** Esta Lei entra vigor na data da sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - “João Tatu”, em Cachoeira Dourada, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2017; 229º da Inconfidência Mineira, 196º da Independência do Brasil, 129º da República, e 55º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

***OVÍDIO AFRO DANTAS***

Prefeito Municipal

***CHARLEY AFRO DANTAS***

Secretário Municipal de Governo

**Publicado por:**  
Wallison Virginio Silva  
**Código Identificador: D8FFCDB6**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 29/12/2017. Edição 2157

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>